

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre PDDUA, e dá outras providências.

Emenda nº 46

O inciso IV do art. 54 do projeto de lei em epígrafe, passa a vigorar conforme segue:

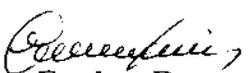
“art. 54...

IV – Solo Criado não-adensável - São áreas incentivadas e complementares à atividade principal, não causam impacto nos equipamentos urbanos e na paisagem, disponíveis em todas as unidades de estruturação urbana com aquisição direta.”

Justificativa

A inclusão da expressão “com aquisição direta” destina-se a manter o mesmo modelo dos incisos I e III do dispositivo, onde há menção expressa à forma de aquisição.

Porto Alegre, 29 de maio de 2008.


Ver. Ervino Besson